



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 345 de 27 de junho de 2007.

“INSTITUI O PROGRAMA DE CAMPANHAS DE ESTÍMULO E CONSCIENTIZAÇÃO À DOAÇÃO DE SANGUE E ÓRGÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria do vereador Mário Cesar Belotti e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Doadores do Futuro, com a finalidade de conscientizar estudantes e a população em geral sobre a importância da doação voluntária de sangue e órgãos.

Art. 2º. O trabalho de conscientização de que trata esta Lei será desenvolvido através da realização de palestras nas escolas, com afixação de cartazes em locais públicos e distribuição de panfletos.

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Saúde designará funcionários e profissionais da saúde e poderá convidar profissionais de outras localidades, engajar voluntários e tomar medidas complementares a realização deste programa.

Art. 3º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Taquaral a Semana dos Doadores do Futuro a ser comemorada na última semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único: A Semana dos Dadores do Futuro compreenderá ainda as seguintes ações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Homenagens públicas aos doadores voluntários de sangue ou órgãos;
- II - Ações informativas voltadas para os diversos segmentos da sociedade, buscando fomentar a atividade de doação de sangue e órgãos;
- III - Campanhas destinadas a divulgar a importância do ato de doar sangue e órgãos;
- IV - Processos educativos direcionados às crianças e adolescentes, difundindo conceitos de solidariedade e cidadania, relativos à atividade de doar sangue e órgãos;
- V - Outras atividades informativas e educativas que demonstrem para a população os inúmeros benefícios do ato de doação de sangue e órgãos.

Art. 4º. O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

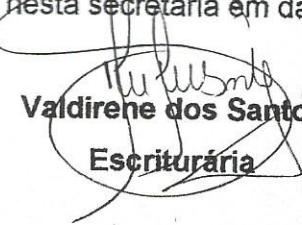
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Paço Municipal “João Batista Vilela”, 27 de junho de 2007.


Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária